FINZA PARCERIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 66.147.948/0001-82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 16 de setembro de 2026, às 17:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, Conj. 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, administrador do **FINZA PARCERIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** inscrito no CNPJ sob o nº 66.147.948/0001-82 ("**Administrador Substituído**", "**Custodiante Substituído**" e o "**Fundo**").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 ("**RCVM nº 175**").

3. **PRESENÇAS**: **(i)** dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("**Cotistas**" e "**Cotas**", respectivamente) representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo; **(ii)** do Administrador Substituído; **(iii)** da **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 301, CEP 38411-217, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("**Gestor Substituído**"); **(iv)** do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Novo Administrador**" e "**Novo Escriturador**"); **(v)** do **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Novo Gestor**"); e **(vi)** do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, credenciado como custodiante de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Novo Custodiante**").

4. **MESA**: Presidente: Sra. Hanna Manara; Secretária: Sra. Mariana Esquaella;

5. **ORDENS DO DIA**: **(i)** aprovação da transferência dos serviços de administração, gestão e custódia do Fundo para o Novo Administrador, o Novo Gestor e o Novo

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Custodiante, respectivamente ("**Transferências**"); **(ii)** aprovação dos termos e condições necessários para a conclusão satisfatória das Transferências, bem como os procedimentos a elas aplicáveis ("**Procedimentos de Transferência**"); e **(iii)** aprovação da reforma integral do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), com efeitos a partir da Data de Transferência (conforme definida abaixo), incluindo a alteração da política de investimento e do nome do Fundo, que passará a ser denominado "**Finza Parcerias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Responsabilidade Limitada**", conforme versão consolidada constante do "**Anexo I**" à presente ata.

6. <u>DELIBERAÇÕES</u>:

6.1. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as Transferências, com último dia de fechamento no Administrador Substituído em 30 de outubro de 2026 e abertura no Novo Administrador a partir do dia 03 de novembro de 2026 ("**Data de Transferência**"), após o integral cumprimento dos Procedimentos de Transferência abaixo descritos.

6.2. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os Procedimentos de Transferência, nos termos abaixo dispostos:

Quanto à administração:

6.2.1. O Novo Administrador aceita, neste ato, a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ele praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência.

6.2.2. O Administrador Substituído deixará de exercer as funções de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem.

6.2.3. O Administrador Substituído se responsabiliza por todos os atos por ele praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM, da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

6.2.4. O Administrador Substituído transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira, o que inclui os ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, deduzida as taxas de administração, de gestão e de custódia aplicáveis e calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

6.2.5. O Administrador Substituído conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, os documentos de

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimento de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações dos Cotistas do Fundo relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração do Administrador Substituído e às operações ocorridas até a Data de Transferência, por 5 (cinco) anos, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pelo Novo Administrador, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

6.2.6. O Administrador Substituído se responsabiliza perante o Novo Administrador, ainda, pelo que segue:

A. Disponibilizar, no prazo de até 1 (um) dia útil após a assinatura da presente ata, via digital da presente ata, nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no "Fundos.NET";

B. Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia Geral devidamente formalizada ao Novo Administrador, o qual providenciará o processamento, junto à RFB, da atualização do Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

C. Pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, exclusive;

D. Encaminhar ao Novo Administrador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, cópia simples digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, atas de assembleias de Cotistas, versões do Regulamento, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, documentos de oferta pública, boletins de subscrição, termos de adesão, solicitação de aporte, suplementos, se houver, bem como quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inerentes ao período em que esteve sob sua administração;

E. Encaminhar ao Novo Administrador, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

F. Disponibilizar ao Novo Administrador, na data de assinatura da presente ata, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e eventuais contas correntes de titularidade do Fundo abertas em instituições financeiras;

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

G. Encaminhar ao Novo Administrador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios judiciais de Cotas do Fundo;

H. Encaminhar ao Novo Administrador, até 4 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, a relação de Cotas que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

I. Encaminhar ao Novo Administrador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, em planilha de excel e/ou csv, os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a documentação representativa que suporte suas aquisições e os ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo;

J. Disponibilizar ao Novo Administrador, a partir de 4 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito do Gestor Substituído com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

K. Entregar ao Novo Administrador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venham a sofrer direta ou indiretamente;

L. Encaminhar ao Novo Administrador, a partir de 4 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

M. Encaminhar ao Novo Administrador, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, o mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

N. Encaminhar ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a carteira analítica do Fundo, relativa ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, com os direitos creditórios, inclusive com a informação da chave de caracteres enviados e da existência ou não de lastro compatível com os respectivos direitos creditórios;

O. Encaminhar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, a razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

P. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175;

Q. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

R. até o 4º (quarto) dia corrido imediatamente anterior à Data de Transferência, entregar ao Novo Administrador todos os documentos (físicos e/ou eletrônicos) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, garantias e matrículas atualizadas, ativos cartulares, custódia de cheques em bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso a entrega não ocorra, a o Administrador Substituído será notificado para que tome providências em relação a tais ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo, assim, ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que, porventura, não sejam devidamente entregues ao Novo Administrador;

S. O Administrador Substituído cancelará o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

6.2.7. Após a comunicação feita pelo Administrador Substituído, compete ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto ao órgão responsável.

6.2.8. O Novo Administrador se compromete a remeter à CVM, a partir da Data de Transferência, inclusive, os informes diários, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo e o perfil mensal, disponibilizados por meio eletrônico pelo Administrador Substituído ao Novo Administrador, visto que, a partir da efetivação da transferência da administração do Fundo, o Administrador Substituído não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

6.2.9. O Administrador Substituído e seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e perante a RFB ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

6.2.10. Foi aprovada a alteração, na Data de Transferência, do endereço do Fundo para o endereço da sede social do Novo Administrador.

6.2.11. Foi aprovada a alteração, na Data de Transferência, do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone do Novo Administrador.

Quanto à gestão:

6.2.12. O Novo Gestor aceita, neste ato, a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ele praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à gestão do Fundo, a partir da Data de Transferência.

6.2.13. O Gestor Substituído deixará de exercer as funções de gestão do Fundo a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ela praticados até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem.

6.2.14. O Gestor Substituído se responsabiliza por todos os atos por ele praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, bem como pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM, da RFB e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência.

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

6.2.15. O Gestor Substituído e seus diretores responsáveis pelas atividades de gestão do Fundo perante a CVM ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Gestor e por seus respectivos diretores.

Quanto aos demais serviços:

6.2.16. Foi aprovada a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial e a Data de Transferência (exclusive).

6.2.17. Foi aprovada a substituição do Custodiante Substituído do Fundo na função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo e a contratação **(i)** do Novo Custodiante, que passará a desempenhar as funções de custódia e tesouraria a partir da Data de Transferência, inclusive; e **(ii)** do Novo Escriturador, acima qualificado, que passará a desemprenhar as funções de controladoria e escrituração a partir da Data de Transferência, inclusive.

Outros aspectos:

6.2.18. O Administrador Substituído declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, bem como que o Fundo não teve nenhum evento de amortização de suas cotas desde o início do seu funcionamento.

6.2.19. O Administrador Substituído e o Gestor Substituído, neste ato, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais Cotistas do Fundo. Qualquer desenquadramento que ocorra entre a presente data e a Data de Transferência deverá ser comunicado pelo Administrador Substituído e pelo Gestor Substituído ao Novo Administrador e ao Novo Gestor.

6.2.20. O Administrador Substituído e o Gestor Substituído declaram que, até a presente data, não há demandas judiciais, processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, de que o Fundo seja parte. O Administrador Substituído e o Gestor Substituído comprometem-se a informar ao Novo Administrador e ao Novo Gestor acerca de eventuais demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais de que venham a ser citados, notificados ou intimados posteriormente à realização desta Assembleia.

6.2.21. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação dentro dos prazos definidos constitui causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, pelo Novo Gestor, pelo Novo Custodiante e/ou pelo Novo Escriturador, podendo implicar a não conclusão do processo de substituição da administração e dos demais prestadores de serviço do Fundo ora substituídos nesta Assembleia.

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

6.3. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a reforma integral do Regulamento do Fundo, com efeitos a partir da Data de Transferência, inclusive, incluindo a alteração da política de investimento, as remunerações pagas aos prestadores de serviço e do nome do Fundo, que passa a ser "**Finza Parcerias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Responsabilidade Limitada**", conforme versão consolidada constante do "**Anexo I**" à presente ata.

Os Cotistas declaram ter ciência de que todas as despesas atribuídas ao Fundo, notadamente os valores devidos aos prestadores de serviços substituídos, inclusive custas cartorárias, as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou dela decorrentes, deverão ser provisionadas e calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, e serão pagas ao respectivo prestador de serviço substituído, ou a quem for devido tal pagamento, até a Data de Transferência. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador Substituído perante o Novo Administrador, que providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

7. ENCERRAMENTO:

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** receberam a versão marcada do Regulamento e não possuem dúvidas em relação às alterações realizadas; **(iii)** autorizam o Administrador Substituído, o Gestor Substituído, o Custodiante Substituído, o Novo Administrador, o Novo Gestor, o Novo Custodiante e o Novo Escriturador a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para a conclusão integral e satisfatória dos Procedimentos de Transferência; e **(iv)** dispensam o Administrador Substituído do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

Os Cotistas, detentores da totalidade das Cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre o Administrador Substituído, o Gestor Substituído, o Novo Administrador e o Novo Gestor, por questões operacionais, a Data de Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

Os Cotistas, o Administrador Substituído, o Gestor Substituído, o Custodiante Substituído, o Novo Administrador, o Novo Gestor, o Novo Custodiante e o Novo Escriturador declaram e concordam que esta ata poderá ser formalizada por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**MP 2.200-2/01**").

Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

e achada conforme, foi assinada pelos presentes por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do Artigo 10, § 1º e § 2º, da MP 2.200-2/01.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco;*
as assinaturas seguem na próxima página)

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(*página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Finza Parcerias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*)

_____	_____
Hanna Manara	**Mariana Esquaella**
Presidente	Secretária

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador Substituído

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor Substituído

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NOVO ADMINISTRADOR E NOVO ESCRITURADOR

_____

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Novo Gestor

_____

BANCO BTG PACTUAL S.A.
NOVO CUSTODIANTE

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO

Internal Use Only Internal Use Only
Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **FINZA PARCERIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de julho de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Cotas**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FINZA PARCERIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I ("**Anexo I**")

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

MULTICARTEIRA RESPONSABILIDADE LIMITADA	

1.3 O Anexo de cada classe de Cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vi) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (i) registro de direitos creditórios; (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (v) escrituração das cotas; (vi) auditoria independente; (vii) custódia; e, eventualmente, (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência classificadora de risco ("**Agência Classificadora de Risco**"); (v) cogestão da carteira de ativos; (vi) formador de mercado; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS, DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (""**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial**" e, quando referida em conjunto e indistintamente da Assembleia Geral, "**Assembleia de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4.1 Tendo em vista que a Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito a voto em Assembleia de Cotistas dispostas no artigo 78 da Resolução CVM 175, conforme disposto no artigo 114 da referida Resolução.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FINZA PARCERIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. ("**Prazo de Duração**").
Classificação ANBIMA	Tipo "Outros". Foco de atuação "Multicarteira Outros".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: **(i)** Cédulas de Crédito Bancário ("**CCBs**") emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, destinadas ao financiamento e/ou refinanciamento de Equipamentos, e, por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**") e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, estabelecidos no abaixo, e **(ii)** (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (exceto os referidos no item (i) acima) ("**Ativos Financeiros**"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.8 ("**Critérios de Elegibilidade**"):

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

	(i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; (iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Capítulo 4; (iv) os Direitos Creditórios deverão ter (a) prazo mínimo de vencimento de 6 (seis) meses e (b) prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) meses, em ambos os casos, contados da respectiva Data de Aquisição (conforme definida abaixo); (v) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes perante a Classe na respectiva Data de Aquisição; (vi) a partir do 6º (sexto) mês a contar da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas da Classe, o saldo devedor de um mesmo Devedor na data em que o Direito Creditório for ofertado à Classe, considerada *pro forma* a sua aquisição, não pode superar 15% (quinze por cento) do somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos em aberto e ainda não pagos à Classe; e (vii) nenhuma parcela dos Direitos Creditórios poderá estar vencida na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios.
Condições de Endosso	Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições de endosso, na forma prevista na Cláusula abaixo ("**Condições de Endosso**"): (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios; (ii) os Direitos Creditórios devem ser respaldados por instrumento assinado de alienação fiduciária do respectivo Equipamento financiado em favor do credor da CCB, nos termos previstos nos Documentos Comprobatórios, sendo que, quando o valor financiado da CCB (líquido dos impostos e taxas aplicáveis) for igual ou superior a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tal instrumento de alienação fiduciária deve ser objeto de registro junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos previamente à aquisição pela Classe; (iii) os Devedores deverão ser pessoas físicas com domicílio no

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

	Brasil e/ou pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil e, em qualquer dos casos, não poderão atuar nos segmentos vedados indicados na Política de Concessão de Crédito; (iv) os Direitos Creditórios terem sido originados pelos Originadores selecionados pela Consultora; (v) os Devedores não deverão ser: (a) colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores do Endossante, dos Originadores e/ou da Consultora; e/ou (b) cônjuges de sócios, acionistas e/ou administradores do Endossante, dos Originadores e/ou da Consultora; e/ou (c) partes relacionadas do Endossante, dos Originadores e/ou da Consultora, tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria; (vi) os Direitos Creditórios não devem decorrer de venda de Equipamento cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, na respectiva Data de Aquisição; (vii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, conforme declaração a ser prestada pelo Endossante na respectiva Data de Aquisição. Para fins deste Anexo I e do Regulamento, "**Ônus**" significa qualquer gravame, garantia, ônus real ou pessoal, hipoteca, penhor, anticrese, propriedade fiduciária, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária, arrendamento, usufruto, servidão, direito de preferência, opção de compra, promessa de venda, restrição de transferência, penhora, arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, bloqueio judicial ou administrativo, direito de retenção, usufruto ou qualquer outra restrição ao uso, gozo, posse, disposição ou transferência de propriedade, ou qualquer outro direito real, gravame judicial, administrativo ou contratual que limite ou afete, direta ou indiretamente, a plena propriedade ou livre disposição de um determinado bem ou direito; (viii) a taxa interna de retorno (TIR) de cada um dos Direitos Creditórios deve estar de acordo com a classificação de risco realizada pela Consultora nos termos da Política de Concessão de Crédito e não poderá, em qualquer caso, ser inferior a 2,50% a.m.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

	(dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês); (ix) o Equipamento financiado por meio do Direito Creditório deve ser passível de localização geocodificada e ter mecanismo de ativação, pela Consultora, no endereço de entrega constante dos Documentos Comprobatórios, mediante validação da entrega pelo respectivo Devedor; (x) na Data de Aquisição do Direito Creditório, o respectivo Devedor e o Endossante não devem estar sob um Evento de Insolvência. Para fins deste Anexo I e do Regulamento, "**Evento de Insolvência**" significa, conforme aplicável, (a) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de falência (próprio ou formulado por terceiro) ou a declaração de falência; (b) a declaração de regime de administração especial temporária (RAET) ou a intervenção pelo BACEN; (c) a declaração de liquidação extrajudicial; (d) o pedido de recuperação judicial, independentemente de aprovação pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de um pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela pessoa em questão, conforme o caso, independentemente de ter sido solicitada a aprovação judicial de referido plano; (e) a mediação, a conciliação ou o pedido de suspensão de execução de dívidas, proposto pela pessoa em questão, conforme o caso, independentemente de o respectivo pedido ser deferido, ou qualquer evento análogo que caracterize um estado de insolvência da pessoa em questão, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; e/ou (f) a propositura de medidas antecipatórias de quaisquer dos procedimentos indicados nos itens (a) a (e) acima, bem como qualquer processo similar em outra jurisdição; (xi) em relação aos Equipamentos que sejam reformados ou recondicionados que sejam financiados por meio das CCBs oferecidas à Classe, existência de garantia mínima, prestada pelo Originador ou terceiro, de 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega ao Devedor; (xii) o valor financiado por meio da CCB que representa os Direitos Creditórios, líquido dos impostos e taxas aplicáveis, não deve exceder (a) 90% (noventa por cento) do valor total do Equipamento financiado para o Devedor pessoa jurídica e (b) 96% (noventa e seis por cento) do valor total do Equipamento financiado para o Devedor pessoa física; e

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

	(xiii) os Direitos Creditórios oferecidos devem atender às demais previsões da Política de Concessão de Crédito e outros critérios que venham a constar da referida política e que sejam previamente aprovados pelo Gestor.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).
Custódia da Classe e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino da respectiva primeira série e/ou emissão, nos termos dos respectivos Apêndices, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do abaixo e seguintes deste Anexo I ("**Capital Autorizado**").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

das Cotas	negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro Direitos Creditórios;

(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; ou

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses ("**Reserva de Caixa**").

3.4 Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Despesas Adicionais**"):

(i) despesas com registro de Direitos Creditórios;

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(ii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

(iii) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos sempre de acordo com a presente política de investimentos descrita neste Capítulo 4 ("**Política de Investimentos**").

4.2 Os Direitos Creditórios são originados junto a pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas ("**Devedores**"), na concessão de financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos comerciais, financiados e/ou refinanciados ("**Equipamentos**"), adquiridos pelos Devedores junto a estabelecimentos comerciais ("**Originadores**") de relacionamento da Consultora (conforme definida abaixo). Para viabilizar tal financiamento, os Devedores emitem Cédulas de Crédito Bancário ("**CCBs**") em favor da **CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2104, Alphaville Industrial Barueri, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90 ("**Endossante**"), que as endossa para a Classe. As CCBs endossadas pelo Endossante à Classe são garantidas por alienação fiduciária dos Equipamentos adquiridos pelos Devedores com os recursos do financiamento, conforme detalhado no Contrato de Endosso. A concessão de crédito pelo Endossante aos Devedores segue a política de crédito adotada pela Consultora, conforme alterada de tempos em tempos, mediante prévia anuência do Gestor ("**Política de Concessão de Crédito**").

4.3 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de:

(i) boletos bancários de cobrança emitidos por instituição financeira contratada para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe ("**Banco Cobrador**") e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do contrato de cobrança bancária celebrado entre o Banco Cobrador e a Classe, com a interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe ("**Contrato de Cobrança Bancária**");

(ii) procedimentos adotados pela B3;

(iii) Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**"); e/ou

(iv) outros meios que sejam previamente aprovados pelo Gestor, conforme definido no Contrato de Consultoria e Cobrança (conforme definido abaixo).

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

4.4 Cada um dos Direitos Creditórios deverá contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência, a validade, a exequibilidade e a exigibilidade de tais Direitos Creditórios, a saber ("**Documentos Comprobatórios**"):

(i) a CCB, assinada eletronicamente, contendo a via eletrônica do respectivo endosso em preto;

(ii) o respectivo Termo de Endosso da CCB à Classe (conforme definido abaixo);

(iii) (a) o instrumento particular de alienação fiduciária do Equipamento financiado, assinado eletronicamente e (b) exclusivamente quando o valor financiado da respectiva CCB (líquido dos impostos e taxas aplicáveis) for igual ou superior a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), da evidência de registro do referido instrumento junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos;

(iv) o arquivo, em formato xml, da nota fiscal de venda do Equipamento financiado;

(v) o comprovante eletrônico de entrega do Equipamento ao Devedor, assinado por este;

(vi) o comprovante de transferência de recursos da CCB para a conta vinculada do Originador, operada pela Consultora;

(vii) o comprovante de transferência de recursos da CCB da conta vinculada do Originador para a conta de sua livre movimentação, após a entrega confirmação de entrega e instalação do Equipamento junto ao Devedor; e

(viii) os anexos, acessórios, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos listados anteriormente.

4.5 Sem prejuízo dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá solicitar ao Endossante e/ou à Consultora, nos termos do Contrato de Endosso e/ou do Contrato de Consultoria e Cobrança, conforme aplicável, a disponibilização dos seguintes documentos complementares relacionados aos Direitos Creditórios ("**Documentos Complementares**"): (i) os documentos societários, de identidade e/ou cadastrais do respectivo Devedor; (ii) os documentos societários e/ou cadastrais do respectivo Originador; (iii) os comprovantes de pagamento das parcelas da CCB quitadas anteriormente ao endosso; e (iv) quaisquer outros documentos relacionados à originação, formalização, entrega e ativação do Equipamento que se façam necessários à comprovação dos Direitos Creditórios.

4.6 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de contrato de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contrato de Endosso**" e "**Termos de Endosso**", respectivamente) firmado entre a Classe, representado pelo Gestor, o Endossante e a Consultora, acompanhado de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, incluindo, sem limitação, a alienação fiduciária dos Equipamentos.

4.7 O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral dos Devedores dos Direitos Creditórios e do Endossante, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar o cadastro dos Devedores e do Endossante, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Critérios de Elegibilidade

4.8 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.

4.8.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.8.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

4.8.3 Nos termos do contrato celebrado entre a Classe e a Consultora, esta poderá auxiliar o Gestor na verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Condições de Endosso

4.9 Sem prejuízo do disposto no item acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as Condições de Endosso, a serem validadas pela Consultora e/ou pelo Endossante, em cada Data de Aquisição, conforme detalhamento constante do Contrato de Consultoria e Cobrança e/ou do Contrato de Endosso, conforme aplicável.

4.9.1 O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pela Consultora e/ou pelo Endossante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso, quando for o caso; tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço https://www.btgpactual.com/asset-management.

4.9.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou a Consultora.

Ativos Financeiros

4.10 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.10.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

4.11 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111 ("**Alocação Mínima**").

4.12 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto no item 4.134.13.1(iii) e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores ou emissores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor ou emissor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas, sem prejuízo do Critério de Elegibilidade previsto no inciso 1.1.1(vi) da seção "Critérios de Elegibilidade" do quadro constante do item 1.1 acima.

4.13 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, (a) ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos/endossados pelo Administrador, Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (a) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao Originador ou ao Endossante;

(ii) No máximo, 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, sem prejuízo da Alocação Mínima;

(iii) No máximo, (a) 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nas quais se tenha como contraparte o Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira; e (b) 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nas quais se tenha como contraparte o Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, para outras finalidades que não a proteção das posições detidas à vista na Carteira;

(iv) É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.14 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.15 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item abaixo.

Ativos Recuperados

4.16 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.17 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.18 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.19 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o endossante e suas partes relacionadas

4.20 O Contrato de Endosso prevê as hipóteses em que o Gestor terá a faculdade de, em nome da Classe, notificar a Consultora para que esta adquira determinados Direitos Creditórios. Tais hipóteses incluem, sem limitação, vícios de formalização dos referidos Direitos Creditórios e/ou o cancelamento de venda do respectivo Equipamento.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.21 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no **abaixo**, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.22 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.23 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultora ou Agente de Cobrança.

4.24 Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, este não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ele endossados, sendo responsável, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que endossar à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.25 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou do Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.

4.26 Sem prejuízo do disposto no item acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.27 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**”), a subclasse mezanino (“**Subclasse Mezanino**” e “**Cotas Mezanino**”) e a subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada**” e “**Cotas Subordinadas**” – as Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"), admitindo ainda a emissão de novas séries ("**Séries**") de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

6.1 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado, cabendo ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.

Subscrição das Cotas

6.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.

6.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

6.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

6.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

6.6 Não será exigido dos Cotistas um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

6.7 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

6.7.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

6.7.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.7.3 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor**,** conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.8 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

6.8.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.8.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

6.8.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

6.8.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

6.8.5 para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Transferência de Cotas

6.9 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.10 No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.10.1 A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6.10.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

6.11 As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, a critério do Gestor, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices ("**Amortização**").

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

7.4 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.5 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.5.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

7.6 As condições para resgate ou amortização de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;

(iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino, se houver;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas, conforme aplicável; e

(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, no endereço https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 489**"). Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição **sem Justa Causa** (a) de Prestadores de Serviços Essenciais,	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação,

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável, (b) da Consultora e/ou (c) do Agente de Cobrança;	consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(ii) deliberar sobre substituição deliberar sobre substituição **com Justa Causa** de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iii) deliberar sobre substituição **com Justa Causa** da Consultora e/ou do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores, e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de custódia, da Taxa de Consultoria e/ou da Taxa de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(viii)alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, sem prejuízo do disposto no item 6.2 deste	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação,

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Anexo;	consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(x) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xi) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Para fins do presente Anexo, considera-se como motivo de justa causa qualquer atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, ou o descumprimento comprovado de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento, do Contrato de Endosso, Contrato de Consultoria e Cobrança, conforme aplicável, e/ou da legislação aplicável ("**Justa Causa**").

10.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.6 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.7 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo *Benchmark* é alterado, se houver.

10.8 As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino cujo Índice de Subordinação é majorado, se houver.

10.9 As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora e/ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) ocorrência de um Evento de Insolvência do Administrador, do Custodiante, do Gestor, da Consultora, do Agente de Cobrança e/ou do Endossante;

(iii) resilição ou rescisão do Contrato de Endosso;

(iv) desenquadramento da Alocação Mínima sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos;

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Endosso os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(vi) caso a Reserva de Caixa não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item acima;

(vii) pagamento de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Anexo I;

(viii) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(ix) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis não consecutivos;

(x) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis não consecutivos;

(xii) Índice de Perdas *Over* 90 igual ou superior a 10% (dez por cento); e

(xiii) Índice de Perdas *Over* 30 igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(xiv) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou

(xv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item abaixo e adotados os procedimentos previstos no item abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia, do contrato entre a Classe ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no acima e os procedimentos previstos no item abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.

11.7 Na hipótese do item acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável por disponibilizar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações do último dia de cada mês anterior ("**Data Base**"), aos Cotistas, a evolução mensal de cada um dos Índices de Subordinação e dos Índices de Perda (conforme definidos abaixo).

12.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável:

(i) verificar, diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;

(ii) por calcular, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário:

(a) cada um dos Índices de Subordinação, conforme definidos nos Apêndices;

(iii) por calcular, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre calendário:

(a) o "**Índice de Perdas *Over* 90**", assim entendido como a razão apurada pelo Gestor, com relação à Data Base do último mês do trimestre em referência, entre: **(i)** o saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e até (inclusive) 180 (cento e oitenta dias); e **(ii)** saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Adquiridos. Fica esclarecido que **(a)** o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerado bruto de provisão para devedores duvidosos; e **(b)** serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios Inadimplidos com vencimento em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(b) o "**Índice de Perdas *Over* 30**" (em conjunto com o Índice de Perdas *Over* 90, "**Índices de Perda**"), assim entendido como a razão apurada pelo Gestor, com relação à Data Base do último mês do trimestre em referência, entre: **(i)** o saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e até (inclusive) 90 (noventa) dias; e **(ii)** saldo devedor, a valor presente bruto, dos Direitos Creditórios Adquiridos. Fica esclarecido que **(a)** o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerado bruto de provisão para devedores duvidosos; e **(b)** serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios Inadimplidos com vencimento em atraso superior há 180 (cento e oitenta) dias.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

(iv) vender Cotas à prestação;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.6 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma amostral, conforme metodologia prevista no Complemento II, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.6.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

12.6.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.7 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.8 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.9 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.10 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, Endossante, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.11 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Regulamento.

12.12 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.13 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios a Performar

12.14 O Gestor contratou o Agente de Cobrança (conforme definido abaixo) para, dentre outras atividades, (i) confirmar a instalação e entrega, aos Devedores, dos Equipamentos e (ii) realizar o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores ("**Direitos Creditórios a Performar**"), observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.15 O Gestor contratou a Finza (conforme definida abaixo) para a prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ("**Agente de Cobrança**"). Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Consultoria e Cobrança e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(ii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(iii) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(vii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Endossante, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

12.15.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

12.15.2 O Agente de Cobrança exercerá suas atividades em conformidade com o previsto na Política de Cobrança constante do Complemento III ao Regulamento ("**Política de Cobrança**").

Consultoria Especializada

12.16 A **FINZA INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Gracindo, nº 15, Uberlândia Shopping, Bairro Gávea, CEP 38.411-145, inscrita no CNPJ sob o nº 60.941.543/0001-35 ("**Finza**"), foi contratada como consultora especializada, nos termos do Art. 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Consultora**"), nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e cobrança firmado com a Finza ("**Contrato de Consultoria e Cobrança**").

12.16.1 São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

regulamentação aplicável:

(i) verificar as Condições de Endosso;

(ii) auxiliar o Administrador e o Gestor no prévio cadastramento dos Endossantes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso estabelecidos no Regulamento;

(iii) providenciar para que sejam assinados pelo Endossante, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Endosso e os respectivos termos de endosso, os instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe;

(iv) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(v) analisar preliminarmente: **(a)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Gestor; e **(b)** a adequação dos Direitos Creditórios e de seu respectivo endosso às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e

(vi) fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Originadores para originação de Direitos Creditórios.

12.17 A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao Administrador.

Auditoria

12.18 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

	ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa de Administração**" e "**IGP-M**", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	Remuneração equivalente à soma dos valores equivalentes aos percentuais ao ano indicados abaixo, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**"): (i) 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe que seja igual ou inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe que seja igual ou superior a R$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e inferior ou igual a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (iii) 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe que seja igual ou inferior a R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo); Observada a seguinte remuneração mínima mensal: (a) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); ou (b) R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), exclusivamente caso o Patrimônio Líquido da Classe, verificado a partir de junho de 2027 (inclusive), seja inferior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Custódia	Não será devida pela Classe taxa de custódia.
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de taxa de performance.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de ingresso.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Taxa de Consultoria	0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Consultoria**").
Taxa de Cobrança	0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Cobrança**").

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Endossante, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, endosso de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

14.3 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

15.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

15.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

15.3 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

	Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento II** ao Regulamento.

16.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento II** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

16.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, CDI acrescido de *spread* de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

1.2.1. "**CDI**" significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário "Taxa DI – operações extra grupo", apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Endossante.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as características gerais da respectiva Série ou Subclasse, conforme aplicável, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Mezanino, "**Índices de Subordinação**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão do **(i)** somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado Excesso de Subordinação Mezanino e/ou Excesso de Subordinação Subordinada (quando referidos em conjunto, "**Excesso de Subordinação**"), poderão, a critério do Gestor, ser objeto de Amortização extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item acima Anexo; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

5. Negociação das Cotas

5.1. Depois de as Cotas Seniores estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Anexo I.

6. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

6.1. Mediante prévia solicitação do Gestor ao Administrador e desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

6.2. Adicionalmente, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, mediante prévia solicitação do Gestor ao Administrador.

6.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

***

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino, qual seja, CDI acrescido de *spread* de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

1.2.1. "**CDI**" significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário "Taxa DI – operações extra grupo", apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

1.3. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade Cotistas Mezanino por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Endossante.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as características gerais da respectiva Série ou Subclasse, conforme aplicável, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e

(ii) à aprovação por maioria: (a) dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Mezanino a serem emitidas; e (b) dos titulares de Cotas Subordinadas.

2.1.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Mezanino, a primeira emissão de Cotas Mezanino será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação Sênior e/ou da Reserva de Caixa, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, (a) o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento); e (b) o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino**" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, "**Índices de Subordinação**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório, conforme previsto no respectivo Apêndice, da divisão do **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Subordinadas em circulação, por **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador, será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação Sênior ("**Excesso de Subordinação Mezanino**"), as Cotas Mezanino poderão, a critério do Gestor, ser objeto de Amortização extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação Sênior – ainda que tal Amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item acima Anexo; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(v)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

5. Negociação das Cotas

5.1. Depois de as Cotas Mezanino estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Anexo I.

6. Amortização

6.1. Mediante prévia solicitação do Gestor ao Administrador e desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

6.1.1. Caso, em uma Data de Amortização Programa de Cotas Mezanino, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral a diferença entre (i) o Benchmark Mezanino apurado e (ii) os valores efetivamente Amortizados aos Cotistas Mezanino, será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Amortização Programa de Cotas Mezanino, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Amortização Programa de Cotas Mezanino seguinte, até o pagamento integral do Benchmark Mezanino apurado e devido no respectivo período.

6.2. Adicionalmente, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Mezanino farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário mediante prévia solicitação do Gestor ao Administrador.

6.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

***

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pela Finza, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pela Finza, na qualidade de Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Caixa, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do acima;

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

3. <u>Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas</u>

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. <u>Excesso de Subordinação Subordinada</u>

4.1. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior a qualquer um dos Índices de Subordinação ("**Excesso de Subordinação Subordinada**"), as Cotas Subordinadas poderão, a critério do Gestor, ser objeto de Amortização extraordinária até o limite do respectivo Excesso de Subordinação Subordinada – ainda que tal Amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(v)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

5. <u>Negociação das Cotas</u>

5.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. <u>Resgate</u>

6.1. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino da Classe, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Endossante. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(a)** na revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do Endossante; **(b)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu endosso à Classe e omitidas pelo Endossante ou pelos respectivos Devedores; **(c)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(d)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante; e/ou **(e)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Endossante e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade e/ou da Consultora das Condições de Endosso não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vi) O Endossante não garante a solvência dos Devedores. Como regra geral, o Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Devedores.

(vii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios endossados por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios endossados por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(viii) Risco Relacionado ao Perfil de Crédito dos Microempreendedores Individuais e Pequenas e Médias Empresas. Os Devedores incluem, dentre outros, microempreendedores individuais e pequenas e médias empresas, cujo histórico de crédito, capacidade de geração de caixa e resiliência a ciclos econômicos adversos tendem a ser mais limitados e voláteis do que os de empresas de maior porte. Adicionalmente, a validação da atividade do Devedor por meio de critérios como redes sociais, CNPJ ativo ou inscrição como Microempreendedor Individual não substitui uma análise financeira completa, podendo não refletir adequadamente a real capacidade de pagamento do Devedor. Esses fatores podem acarretar maior inadimplência dos Direitos Creditórios em relação a carteiras compostas por devedores corporativos de maior porte, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Riscos de Mercado:

(ix) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, o Endossante, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(x) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(xi) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(xii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xiii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xiv) Fundo fechado e vedações ou restrições à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário e as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, depois de integralizadas. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, caso tal possibilidade esteja disponível; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos Error: Reference source not foundde invalidade ou ineficácia do endosso e de insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso descritos acima.

(xvii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(a)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(b)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xviii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse do Endossante em endossar Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(xx) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, do Endossante, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada de titularidade do Endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Endossante ou pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxiii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxiv) Riscos Associados aos Equipamentos Objeto de Alienação Fiduciária. Os Direitos Creditórios são garantidos por alienação fiduciária dos Equipamentos financiados aos Devedores. É possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Equipamento objeto da alienação fiduciária não seja localizado, tenha perecido ou seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Nessas hipóteses, a Classe poderá sofrer redução de rentabilidade ou perda patrimonial.

(xxv) Risco de Depreciação, Obsolescência ou Dificuldade de Revenda dos Equipamentos. Diferentemente de outros ativos frequentemente dados em garantia em operações similares, os Equipamentos financiados consistem em máquinas e equipamentos comerciais que podem estar sujeitos a rápida depreciação, obsolescência tecnológica ou reduzida liquidez no mercado secundário, a depender do segmento de atuação do Devedor e do tipo de Equipamento financiado. Em caso de excussão da alienação fiduciária, não há garantia de que o valor obtido com a venda do Equipamento será suficiente para quitar o saldo devedor do respectivo Direito Creditório, o que poderá acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

(xxvi) Risco de Perecimento, Furto ou Roubo do Equipamento. Os Equipamentos objeto de alienação fiduciária em favor do Endossante e, por conseguinte, garantidores dos Direitos Creditórios, não necessariamente contarão com cobertura securitária contra perecimento, furto, roubo ou avaria. Caso um Equipamento venha a perecer, ser furtado ou roubado, a Classe poderá não dispor de garantia eficaz para a recuperação dos valores devidos pelo respectivo Devedor inadimplente, o que poderá acarretar redução da rentabilidade da Classe ou perda patrimonial.

(xxvii) Riscos Relacionados à Conta Vinculada do Originador. Os recursos decorrentes do desembolso das CCBs são depositados em conta vinculada de titularidade do Originador, mantida sob controle da Consultora, até a comprovação da entrega e ativação do Equipamento. Na hipótese de intervenção, liquidação, RAET, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Consultora ou do Originador, os recursos mantidos em tal conta vinculada poderão ser bloqueados ou alcançados por credores, comprometendo a formalização do financiamento e, consequentemente, os Direitos Creditórios detidos pela Classe.

(xxviii) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica das CCBs. As CCBs que integram a Carteira poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2. A validade da formalização das CCBs por meio de tais plataformas poderá ser questionada judicialmente pelos Devedores, não havendo garantia de que serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário.

Outros Riscos:

(xxix) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxx) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxxi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxxii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultora e entre a Classe e o Agente de Cobrança. A Consultora e o Agente de Cobrança eventualmente possuem ou podem vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xxxiii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxxiv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxxv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxxvi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxvii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxviii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A O Gestor e Consultora buscarão compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xl) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xli) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xlii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos Error: Reference source not founddeste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xliii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xliv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xlv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, o que pode afetar o retorno das Cotas.

(xlvi) Risco Relacionado ao Registro dos Documentos Comprobatórios e da Alienação Fiduciária em Cartório. A eficácia da alienação fiduciária dos Equipamentos perante terceiros depende do registro do respectivo instrumento em cartório de registro de títulos e documentos, a ser providenciado pela Consultora (a) quando o valor de financiamento da CCB exceder o valor previsto nos Critérios de Elegibilidade ou (b) em caso de litígio em face do Devedor. Eventual atraso, falha ou ausência de registro poderá comprometer a oponibilidade da garantia perante terceiros, prejudicando a recuperação dos valores devidos à Classe.

(xlvii) Fundos de investimento em direitos creditórios são produtos complexos. Os fundos de investimentos em direitos creditórios são opções de investimento mais complexas do que outros produtos de renda fixa, o que pode exigir maior conhecimento por parte do investidor para entender seu funcionamento e avaliar os riscos, que inclui a possibilidade de perda total do capital

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

investido. O investimento na Classe não é adequado aos investidores que não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Classe, nas suas emissões e ofertas públicas de distribuição de Cotas.

(xlviii) Risco de Portabilidade. Nos termos da regulamentação aplicável, os Devedores podem, mediante solicitação, transferir suas operações de crédito para outra instituição credora, inclusive quando o crédito tenha sido endossado a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há como impedir que os Devedores solicitem a portabilidade das CCBs endossadas ao Fundo, o que poderá acarretar a liquidação antecipada dos respectivos Direitos Creditórios em condições potencialmente menos vantajosas para a Classe.

(xlix) Risco Relacionado à Distinção entre Endosso e Cessão Civil de Créditos. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ocorre por meio de endosso das CCBs, e não por cessão civil de crédito. Questionamentos acerca da regularidade, oponibilidade ou dos efeitos do endosso, inclusive por força de eventual insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou procedimento similar do Endossante, poderão prejudicar a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Complemento II

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O auditor de lastro deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe mensalmente.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na data de fechamento da amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do Endossante dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$N_0 = \frac{1}{\varepsilon^2} \qquad A = \frac{N x\, n_0}{N + n_0}$$

sendo:
ε0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
N0: Fator Amostral
(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos no referido mês; e
(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Gestor, ao Custodiante e/ou ao Administrador para as devidas providências, observado que, nos casos em que há acordo comercial para que o prazo para pagamento comece a ser contado após a entrega da mercadoria, poderá haver divergências entre a data de pagamento prevista nos documentos do lastro e nos Direitos Creditórios, sendo certo que, nessa hipótese, tal divergência entre as datas de pagamento não será considerada uma irregularidade ou inconsistência reportável para providências.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

Complemento III

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Agente de Cobrança adota a presente Política de Cobrança para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança preventiva, tratamento da inadimplência, negociação, aplicação de penalidades, distrato unilateral e retirada de Equipamentos. O processo visa garantir previsibilidade e mitigação de riscos financeiros e operacionais.
2. O objetivo da política é realizar processos ativos e receptivos junto a Devedores, priorizando a negociação amigável e a proporcionalidade entre o atraso e as medidas adotadas. Aplica-se a todos os contratos ativos com pagamentos recorrentes e disponibilização de Equipamentos.
3. São utilizadas as seguintes ferramentas e canais oficiais para garantir a rastreabilidade e padronização:
   (i) WhatsApp Oficial: Para lembretes, alertas, notificações e negociação inicial;
   (ii) Ligação por Voz: Para tratativas que demandem clareza e negociação assistida;
   (iii) E-mail: Para comunicações formais, notificações contratuais e registros oficiais.
4. O processo de cobrança segue uma régua automatizada para diferentes situações:

   ● Cobrança Preventiva e Inadimplentes:

   D-10: Aviso de vencimento próximo.

   D-5: Reforço de vencimento próximo.

   D-3: Importância de pagar no prazo.

   D0: Data limite para pagamento.

   D+3: Pagamento não identificado.

   D+5: Aviso de bloqueio próximo.

   D+8: Bloqueio temporário do equipamento.

   D+11: Bloqueio definitivo do equipamento.

   D+15: Apresentação de opções de negociação.

   D+20: Alerta de que equipamento parado não gera receita.

   D+25: Aplicação de encargos contratuais.

   D+30: Possibilidade de negativação e notificação extrajudicial.

   D+35: Foco na manutenção da saúde financeira e do contrato.

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

D+40: Reforço de penalidades e encargos.

D+45: Reabertura de negociação.

D+50: Alerta sobre impactos da inadimplência na continuidade do negócio.

D+55: Orientação para evitar cobranças adicionais.

D+60: Possibilidade de protesto em cartório.

D+65: Novo reforço sobre manutenção da saúde financeira e do contrato.

D+70: Alerta de prazo final se aproximando.

D+75: Última rodada de negociação.

D+80: Aviso final para regularização.

D+85: Última oportunidade de negociação amigável.

D+87: Notificação de cancelamento unilateral e retirada.

- Distrato:

D+91: Distrato automático unilateral por inadimplência.

D+96: Comunicação de valores rescisórios e obrigações contratuais.

D+99: Última tentativa de liquidação financeira amigável.

- Retirada de Equipamentos:

D+102: Penalidades por não devolução imediata do Equipamento.

D+110: Reforço final para retirada do Equipamento.

5. Será considerado "não responsivo" o Devedor que, após múltiplas tentativas de contato através das ferramentas e canais oficiais, não estabeleça comunicação efetiva nos prazos definidos na régua acima. Devedores classificados como não responsivos podem ser direcionados a empresas especializadas para localização, cobrança e apoio nas ações preparatórias para retirada de Equipamentos.

6. Como medida de mitigação de risco financeiro, poderá ser aplicada a retenção de valores a receber vinculados ao contrato do respectivo Devedor, desde que previsto contratualmente e após o insucesso da negociação amigável. O Devedor será comunicado formalmente sobre o motivo, valor e condições para desbloqueio. O bloqueio de ativos atua como instrumento de mitigação de risco e não implica a quitação automática do débito.

7. Para viabilizar a regularização dos débitos, são oferecidas as seguintes modalidades de pagamento: (i) boleto bancário: forma padrão de cobrança, sujeita a juros e multas após o vencimento, com prazo de compensação variável conforme a instituição; (ii) procedimentos adotados pela B3; (iii) Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088

origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe; ou (iv) outros meios que sejam previamente aprovados pelo Gestor, conforme definido no Contrato de Consultoria e Cobrança.

8. O restabelecimento do uso dos Equipamentos e a liberação de recebíveis ocorrerão exclusivamente após (i) a regularização integral do débito ou cumprimento de acordo formalizado; e (ii) a confirmação da compensação bancária do pagamento.

* * *

Clicksign bb081650-ec5e-4d79-bd4b-bdfec2bbf088